



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA**

---

**Ato nº 04/2020-TJD-PR**

*Súmula: Estabelece Recesso, por Tempo Indeterminado, no Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná, em razão da Pandemia COVID-19.*

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XV, do art. 9º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, que assola o mundo;

CONSIDERANDO o momento de prevenção, com as orientações repassadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a Federação Paranaense de Futebol do Estado do Paraná, através de diversos Atos, suspendeu o início das competições por ela organizado, bem como suspendeu por prazo indeterminado as competições em curso a ela vinculada;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 na Cidade de Curitiba, que somente será obstaculizado com a consciência de todos e atitudes proactivas evitando atividades que ensejam reunião de pessoas;

CONSIDERANDO que o julgamento de qualquer feito em andamento perante este Tribunal, seja pelo Pleno ou por qualquer Comissão Julgadora, implica em reunião de inúmeras pessoas (Auditores, Procuradores, Advogados, Secretarias, Porteiro e Testemunhas);

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos de qualquer atribuição, inclusive aqueles vinculados ao desporto, agir de maneira eficaz para conter a pandemia mundial do referido COVID-19;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo processual a qualquer jurisdicionado, garantindo-se o pleno exercício do princípio constitucional do devido processo legal e seus corolários da ampla defesa e do contraditório.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA**

---

**RESOLVE**

Art. 1º Para efeito forense do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Paraná e dos órgãos a ele vinculados, em razão da Pandemia Covid-19, suspende o atendimento pessoal na Secretaria, e as sessões de julgamentos, tanto de Comissões, quanto do Tribunal Pleno, por tempo indeterminado, entrando em vigor tal medida no dia 13 de abril de 2020.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, ficam suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos.

Art. 3º Os prazos de prescrição e/ou decadência previstos no Código Brasileiro De Justiça Desportiva (CBJD), ficarão suspensos durante o período, sendo que o prazo remanescente será contado a partir do término de suspensão.

Art. 4º Medidas de urgência, solicitação de certidão negativa, ou outros casos de urgência, deverão ser realizadas, através do [tjdprfutebol@gmail.com](mailto:tjdprfutebol@gmail.com) , sendo utilizado somente durante o período de suspensão.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba/PR, 13 de abril de 2020.

**ADELSON BATISTA DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Paraná